



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO FINAL

nº 00190.103003/2024-90

AO SECRETÁRIO DE INTEGRIDADE PRIVADA

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 1.044, de 10/04/2024, publicada no DOU nº 70, de 11/04/2024 (3179899), da lavra do Secretário de Integridade Privada-Substituto, da Controladoria-Geral da União, prorrogada pela Portaria nº 3.147, de 03/10/2024, publicada no DOU nº 195, de 08/10/2024 (3383917), da lavra do Secretário de Integridade Privada, da Controladoria-Geral da União, vem apresentar **RELATÓRIO FINAL**, no qual recomenda o **ARQUIVAMENTO** do processo referente à pessoa jurídica à pessoa jurídica **ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS (ECOS)**, CNPJ nº 02.539.959/0001-25.

1. BREVE HISTÓRICO

1.1. O ECOS tem natureza jurídica de Associação Privada, cuja atividade principal é de associações de defesa de direitos sociais. Possui sede no Rio de Janeiro/RJ, na Avenida das Américas, nº 08445, com abertura em 17/04/1998 (Fonte: dados registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, consulta realizada em 19/06/2024).

1.2. Em nova fase da Operação Calvário, em 17/12/2019, que desvendou um esquema de corrupção sistêmico nas contratações de Organizações Sociais (OS) na área de saúde e educação no Estado da Paraíba. As principais descobertas ocorreram por meio de colaborações premiadas de integrantes já alcançados pelas fases anteriores da Operação.

1.3. Por meio do Despacho COAC (3176250), de 14/07/2022, a Coordenadora Geral de Admissibilidade Correcional remeteu os autos à Diretoria de Responsabilização de Entes Privados (DIREP) que, em 01/11/2022, instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) para apuração dos fatos (3176255).

1.4. A IPS concluiu pela instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face da pessoa jurídica ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS (ECOS), por meio da Nota Técnica nº 1060/2024/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (3176262).

1.5. Diante disso, foi instaurado o Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.103003/2024-90 por meio da Portaria nº 1.044, de 10/04/2024, publicada no DOU nº 70, de 11/04/2024, que designou a presente Comissão para a apuração da responsabilidade administrativa da pessoa jurídica ECOS.

1.6. Cumpre-se consignar que a este PAR estão relacionados outros dois processos: 00214.100337/2019-29 e 00214.100074/2020-91, nos quais também estão exarados os elementos de prova utilizados no Termo de Indicação e neste Relatório Final

2. RELATO

2.1. Inicialmente, cumpre-se registrar os principais atos realizados pela Comissão, pela autoridade instauradora e pelas partes do processo:

2.2. 10/04/2024: instauração da comissão (3177009);

- 2.3. 15/04/2024: início do funcionamento da comissão (3180590);
- 2.4. 25/06/2024: indiciamento da empresa (3249866);
- 2.5. 14/08/2024: intimação da empresa para apresentar defesa, em obediência ao art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, por meio do Edital nº 17/CGPAR-ACESSO RESTRITO/CGPAR/DIREP/SIPRI (3321349);
- 2.6. 02/09/2024: apresentação de defesa prévia pela empresa (3343425); e
- 2.7. 17/10/2024: oitiva de testemunhas solicitadas pela defesa (3395858 e 3395873).

3. INSTRUÇÃO

3.1. A CPAR utilizou-se das provas constantes dos autos, que foram obtidas por meio de Investigação Preliminar Sumária, processos nº 00214.100337/2019-29 e 00214.100074/2020-91, e dos depoimentos tomados por meio da oitiva de testemunhas. A pessoa jurídica envolvida apresentou defesa escrita tempestivamente.

4. INDICIAÇÃO, DEFESA E ANÁLISE

INDICIAÇÃO

4.1. O ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS (ECOS) apresentou defesa escrita em 02/09/2024 (3343425), pela qual requereu o afastamento das responsabilizações. Em 17/10/2024 foram realizadas as oitivas de testemunhas solicitadas pela defesa (3395858 e 3395873).

4.2. Por sua vez, a CPAR realizou análise individual e detalhada de cada um dos argumentos apresentados, tendo entendido que foram eles suficientes para afastar a responsabilização da empresa.

4.3. A seguir serão apreciados os principais argumentos apresentados pela defesa, em uma disposição estruturada pela Comissão Processante, para manutenção da coesão e mais fácil visualização e leitura, acompanhados do respectivo entendimento derivado da análise da comissão.

DEFESA E ANÁLISE

Argumento 1

4.4. A defesa argumentou que não há provas mínimas do que foi alegado no termo de indicação, no que tange às suas contratações beneficiarem o governo da Paraíba na ocasião dos fatos citados.

4.5. Trouxe que, nas conversas integrantes do termo, inexistem quaisquer conversas entre representantes do governo e colaboradores do ECOS.

Análise do Argumento 1:

4.6. No item “Análise de Computador/Notebook” havia uma pasta de arquivos chamada “Backup Iphone” onde foram encontradas evidências relacionadas à investigação. O aparelho cujo *backup* estava armazenado sugere que tinha origem em telefone celular de Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti, Secretária Executiva Chefe da Casa Civil do ex-governador Ricardo Coutinho.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

4.9. No entanto, verificou-se que não há conversas entre a Secretária da Casa Civil e algum representante do ECOS, o que leva à Comissão a acatar o argumento da defesa.

Argumento 2

4.10. A defesa afirmou que o processo seletivo de pessoas foi realizado. Que houve a abertura procedimental para contratação de pessoal em sistemática que se aproxima das condições usuais de mercado (privado).

4.11. Argumentou que não houve direcionamento nas contratações feitas pela OS, pois a incorporação dos prestadores de serviço, que já atuavam nas escolas estaduais, não ocorreu de forma direta e irrestrita, uma vez que foram selecionados a partir da comprovação do exercício de funções específicas e da competência para exercê-las, através de processo seletivo, conforme manual da empresa.

Análise do argumento 2

4.12. O Acórdão TC nº 753/21 (3175702) constatou o direcionamento das contratações para pessoas que já trabalhavam nas unidades escolas, por meios precários e irregulares.

4.13. Entende-se, diferentemente do Tribunal, que não houve direcionamento para pessoas que já trabalhavam nas escolas, mas que houve um aproveitamento destes prestadores de serviço e, conforme depoimento das testemunhas (3395858 e 3395873), todos os candidatos contratados passaram pelo processo seletivo da empresa.

4.14. Portanto, conclui-se que não há indícios suficientes de autoria e materialidade para o prosseguimento da acusação promovida em desproveito da empresa ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS (ECOS) e, tampouco resta à Comissão caminhos de investigação distintos dos já explorados no juízo de admissibilidade e neste feito.

5. RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL

5.1. Após exame exaustivo e individualizado de todos os argumentos apresentados pela defesa, a CPAR entende que não subsistem os argumentos de fato e direito que justifiquem a responsabilização da pessoa jurídica. Não foram encontrados nos autos qualquer interação ou conjunto robusto de indícios que impliquem a Organização Social ECOS quanto ao direcionamento das contratações para os empreendimentos sob sua gestão, com finalidade de oferecer vantagem a agentes públicos

5.2. A CPAR recomenda o **ARQUIVAMENTO** do presente processo, por insuficiência de provas, sem prejuízo de futuro desarquivamento, no caso de surgimento de provas supervenientes que demonstrem a ocorrência de ato lesivo e que justifiquem a instauração de nova Investigação Preliminar.

6. CONCLUSÃO

6.1. Em face do exposto, com fulcro no art. 12 da Lei nº 12.846/2013, c/c art. 11 do Decreto nº 11.129/2022, c/c art. 21, § único, inc. VI, alínea “b”, e art. 22 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, a Comissão decide:

6.2. comunicar o Coordenador-Geral de Processos Administrativos de Responsabilização para adotar providências de praxe destinadas a:

- Encaminhar à autoridade instauradora o PAR;
- Recomendar à autoridade julgadora o **ARQUIVAMENTO** do processo; e
- Lavrar ata de encerramento dos trabalhos.

6.3. Para os fins dos encaminhamentos previstos no Cap. VI da Lei nº 12.846/2013 e considerando a previsão constante em seu §3º, de Art. 6º, a Comissão de PAR destaca a identificação dos seguintes valores:

6.4. Valor do dano à Administração: não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SIBILA ELISIO, Presidente da Comissão**, em 13/02/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALBERTO DE MENEZES, Membro da Comissão**, em 13/02/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.103003/2024-90

SEI nº 3510838